



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta sobre atividades diversas do Réveillon 2025/2026 do Município de Jeceaba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA**, Sr. Fábio Vasconcelos, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO a realização das festividades de fim de ano, especificamente o evento de "Réveillon 2025/2026";

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora para evitar tumulto e desordem, garantindo a segurança e o bem-estar dos munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o comércio eventual e a utilização do espaço público durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o evento oficial "Réveillon 2025/2026", a ser realizado exclusivamente no dia **31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único. O evento terá início às **20:00 horas** do dia 31 de dezembro de 2025, com horário de encerramento previsto impreterivelmente para às **03:00 horas** do dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º O Município disponibilizará espaço para a instalação de **07 (sete)** barracas na área delimitada do evento, sendo que cada espaço possuirá a dimensão de **3x3 metros**.

§ 1º A exploração das barracas dependerá de alvará de licença provisório e específico para o Réveillon 2025/2026, expedido pela Prefeitura Municipal, preferencialmente para residentes neste município.

§ 2º Os interessados deverão realizar requerimento formal no **Gabinete do Prefeito**, no período compreendido entre **19 de dezembro de 2025 e 24 de dezembro de 2025 (até 12:00h)**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§ 3º Havendo mais de 05 (cinco) interessados habilitados, será realizado sorteio para definição dos contemplados no dia **29 de dezembro de 2025**, em horário e local a serem informados posteriormente aos envolvidos.

§ 4º O sorteio mencionado no parágrafo anterior definirá tanto os contemplados com a autorização de uso quanto o posicionamento (localização) das barracas na área do evento.

§ 5º A vaga definida em sorteio é pessoal e intransferível, sob pena de indeferimento imediato e convocação de suplente, se houver.

§ 6º Em caso de desistência, será realizado novo sorteio entre os remanescentes ou convocado o próximo da lista de espera, conforme critério da Administração.

Art. 3º Após a montagem das barracas, o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizará a inspeção das condições de higiene e emitirá o competente alvará para aqueles que atenderem as exigências legais.

Parágrafo Único. O infrator terá o prazo de 03 (três) horas para regulamentação de eventual infração detectada, sob pena de cassação do alvará e impedimento de funcionamento.

Art. 4º Não será permitida a entrada, o trânsito, a permanência e a venda no local do evento de bebidas em garrafas de vidro, copos de vidro ou outros objetos cortantes/perfurantes que possam colocar em risco a segurança pública, tais como espetos de churrasco, facas e similares.

Art. 5º As barracas não poderão conter qualquer tipo de sonorização própria que interfira ou concorra com o som do palco principal do evento.

Art. 6º Fica expressamente proibido:

- I – O fornecimento de talheres de metal por parte dos comerciantes e barracas;
- II – A venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme Lei nº 13.106/2015;
- III – O exercício do comércio ambulante dentro do espaço delimitado do evento sem a devida Licença Específica;

Art. 7º Dentro do local demarcado para o evento e em suas proximidades, será terminantemente proibido o uso de som automotivo, sujeitando o infrator às penalidades da legislação de trânsito e posturas municipais.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 8º O espaço para a realização do Réveillon 2025/2026 compreenderá a área da Praça Padre José Bosco de Resende e entorno, conforme croqui a ser disponibilizado pela organização, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO**

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo á presente

Jeceaba 12/12/2025

Assinatura de Responsável

FÁBIO VASCONCELOS

Prefeito Municipal